



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº1.226 de 25 de fevereiro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Chefe da Secretaria Administrativa.

Art. 2º O cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, terá carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas semanais, remuneração mensal de R\$ 1.901,63 (hum mil, novecentos e um real e sessenta e três centavos) e terá as seguintes atribuições:

- I - Controlar o recebimento de processos e correspondências encaminhadas à Procuradoria Geral do Município;
- II - Despachar os processos junto ao Procurador Geral;
- III - Manter o controle de prazos processuais;
- IV - Quando demandada auxiliar o Procurador Geral na elaboração de documentos;
- V - Executar outras funções de interesse da Procuradoria.

Art. 3º O cargo de Chefe da Secretaria Administrativa, cargo de provimento em comissão, terá carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, remuneração mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) e terá as seguintes atribuições:

- I - Serviços de recepção de pessoas que demandam a Procuradoria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*

*Barra de São Francisco – ES*

*Tel.: (27) 3756 – 2720*

II - Controle de correspondências;

III - Protocolização de documentos, com o seu controle;

IV - Redação de documentos;

V - Executar outras funções de interesse da Procuradoria.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei ficam vinculados ao Gabinete do Procurador Geral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 25 de fevereiro de 2022.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal